**TERMO DE DISPENSA de LICITAÇÃo – DLE nº 007/2023 PROCESSO Nº 007/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação Emergencial – DLE referente à aquisição de **01 (um)** **Tanque** de **Fibra** com **quebra ondas** e **capacidade de 5.000 litros** para o **transporte** de **Água Potável**. A referida Dispensa fundamenta-se na necessidade de fornecer o abastecimento de água potável às famílias atingidas pela estiagem. Ressaltamos que o Município declarou Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Decreto Municipal nº **1.143**, de 04 de janeiro de 2023, anexo a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** aquisição de **01 (um)** **Tanque** para o **transporte** de **Água Potável**.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **10.999,00** (dez mil novecentos e noventa e nove reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24**, inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

***Art. 24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***“IV****- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de* ***180******(cento e oitenta) dias*** *consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

**DO FORNECEDOR: LOJAS QUERO-QUERO S/A – CNPJ: 96.418.264/0203-26**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no **Art. 24**, Inciso **IV**, dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade.

**JUSTIFICATIVAS** (**Art. 26**):

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**: a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o produto, apresentando proposta de acordo com o que determina o Art. **48** da Lei **8.666/93**, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública.

**DA DECISÃO**: considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se da sua obrigação de ordenar a situação e dar continuidade ao fornecimento de água potável às referidas famílias, sob pena de omissão do seu dever de prestar o atendimento aos atingidos pela estiagem. Entendemos ser dispensada a licitação, pois fica caracterizada a Situação de Emergência de acordo com Decreto Municipal nº **1.143**.

Pinheiro Machado, 12 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Kátia Bentos

CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **007/2023**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **007/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

**Homologo** o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a aquisição, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às ações de assistência à população afetada pelo desastre e por total interesse do serviço público, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

**Adjudico** a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito